

ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Artigo 59, Parágrafo 2o. Decreto - Lei n. 5.452 de 1o. de Maio de 1943
Consolidação das Lei do Trabalho

SAO PAULO, XX/XX/XXXX

Pelo presente acordo para compensação de horas de trabalho, firmado entre Empresa para Demonstracao estabelecida em SAO PAULO com seu endereço na Rua Joao carneiro, No. 315, Sala 1, e o empregado abaixo assinado portador da Carteira Profissional No. 0000001, Série 00001, fica convencionado, com base no faculto o artigo acima, que o horário normal de trabalho será o seguinte:

Segunda-feira:	XX:XXh as XX:XXh	Sexta-feira:	XX:XXh as XX:XXh
Terça-feira :	XX:XXh as XX:XXh	Sábado :	Compensado
Quarta-feira :	XX:XXh as XX:XXh	Domingo :	Fer./Repouso
Quinta-feira :	XX:XXh as XX:XXh		
Intervalo para refeição:	XX:XXh as XX:XXh		

** PERFAZENDO O TOTAL DE 44 HORAS SEMANAIS **

Fica facultado a qualquer uma das partes rescindir este acordo mediante aviso à outra parte.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente acordo em duas vias, o qual vigorará por prazo indeterminado.

Empresa para Demonstracao

JOAO DA SILVA